



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. 1311/2022

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA REDE DE INCLUSÃO AO
AUTISTA (RIA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

O **VEREADOR BRUNO MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, propor a indicação do Projeto de Lei em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos Pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de Mensagem.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2022.


BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PROS

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 15 - Fone: (85) 3433-8379





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. 1311/2022

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA REDE DE INCLUSÃO AO AUTISTA (RIA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR BRUNO MESQUITA

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Fortaleza, a Rede de Inclusão ao Autista (RIA), destinada a identificar, monitorar e incluir cada paciente com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos serviços públicos municipais, na forma desta Lei.

Art. 2º. Constituem objetivos da RIA:

- I** - garantir autonomia, sociabilidade, proteção e respeito às pessoas com autismo, com foco no acesso a serviços públicos multissetoriais;
- II** - realização de projeto terapêutico individual, resultante da participação de técnicos, colaboradores intersecretarias e das decisões familiares;
- III** - promoção da saúde;
- IV** - inclusão no mercado de trabalho;
- V** - apoio psicossocial e reabilitação;
- VI** - capacitação e formação continuada de servidores e colaboradores para melhoria do atendimento e dos serviços prestados ao público com autismo;
- VII** - incentivo à implantação de salas azuis (*calm rooms*) em instituições públicas e privadas com grande fluxo de pessoas;
- VIII** - inclusão em atividades esportivas desenvolvidas nos centros comunitários e esportivos;
- IX** - inclusão em oficinas culturais e atividades de recreação;
- X** - realização de eventos, palestras e seminários de formação e conscientização;
- XI** - apoio integral às famílias das pessoas com autismo.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei, deverá ser criado o Sistema de Informação Unificado da Pessoa com Autismo (Siup), possibilitando o acompanhamento do histórico de atividades e de inclusão destes pacientes em diversos serviços municipais.

PM



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

Parágrafo único. Os dados disponibilizados no Siup deverão ser acessíveis a toda a população, devendo ser criado sítio eletrônico próprio, a ser divulgado na página oficial da Prefeitura de Fortaleza.

Art. 4º. Serão partes integrantes do RIA as seguintes entidades:

- I** - Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- II** - Secretaria Municipal da Educação (SME);
- III** - Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (SECEL);
- IV** - Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS);
- V** - Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA);
- VI** - Secretaria Municipal da Cultura (SECULTFOR);
- VII** - Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER);
- VIII** - Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP);
- IX** - Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF);
- X** - Câmara Municipal de Fortaleza (CMFor);
- XI** - Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH);
- XII** - Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI);
- XIII** - Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA);
- XIV** - Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC);
- XV** - Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR);

Parágrafo único. Cada entidade integrante da RIA deverá ofertar, dentro de suas competências, ações inclusivas variadas, nos recursos e equipamentos do território do paciente, apresentando plano semestral das ações e atividades a serem desenvolvidas, bem como relatório mensal das atividades.

Art. 5º. As entidades integrantes da RIA deverão reunir-se, mensalmente, em reunião técnica, focada na articulação de ações conjuntas intersecretarias e na solução dos problemas identificados, cuja ata será disponibilizada no Siup.

§1º. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) a coordenação das reuniões técnicas da RIA.

§2º. Poderão ser convidadas a participar das reuniões técnicas outras instituições, públicas ou privadas, sem poder deliberativo, objetivando a realização de ações conjuntas e a participação da sociedade civil organizada.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, respeitadas as diretrizes da RIA e demais disposições contidas nesta Lei.

PM



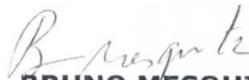
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

Art. 7º. As despesas destinadas à execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2022.


BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

JUSTIFICATIVA

Tenho a honradez de dirigir-me a esta Colenda Câmara Municipal para apresentar a indicação do Projeto de Lei, devidamente anexado, que **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA REDE DE INCLUSÃO AO AUTISTA (RIA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA. Dentre as suas diretrizes, estabelecidas no art. 2º da referida Lei, estão a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista.

Seguindo a mesma linha, a Lei Municipal nº. 10.668, de 02 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência, estabeleceu uma série de normas para proteção e garantia dos direitos de portadores de necessidades especiais.

Diante da necessidade de uma atuação multissetorial para a inclusão social de pessoas com autismo, defendemos a criação da Rede de Inclusão ao Autista (RIA), destinada a identificar, monitorar e incluir cada paciente com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos serviços públicos municipais, visando garantir autonomia, sociabilidade, proteção e respeito às pessoas com autismo.

É de amplo e notório conhecimento que pessoas com autismo necessitam de cuidados especiais, notadamente: psicopedagogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, dentre profissionais de outras áreas. Também é indiscutível que eles necessitam de uma atenção especial do poder público para a promoção de sua inclusão social nas múltiplas atividades e serviços.

Por certo, a RIA servirá para aprimorar ainda mais as ações que vêm sendo implantadas pela Prefeitura de Fortaleza e auxiliar na realização do Censo de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus familiares, previsto no art. 3º-C da Lei Ordinária nº 10.559, de 24 de fevereiro de 2017.

Vale destacar que a ideia do RIA surge da adaptação de uma iniciativa exitosa da Prefeitura de São José dos Campos/SP, que, com o projeto, vem conseguindo garantir uma assistência mais ampla às pessoas com diagnóstico de TEA. Desde a sua implementação, o número de autistas inseridos na rede vem crescendo naquele município, ampliando o atendimento e proporcionando apoio integral às famílias. A exemplo disso: do total de autistas que integram a RIA no município paulista, 100% estão sendo atendidos e acompanhados pelas Unidades Básicas de Saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

A criação do sistema em São José dos Campos/SP já permitiu a inclusão a inserção de 68 crianças e jovens com autismo na prática de modalidades como basquete sobre rodas, bocha adaptada, capoeira, dança, estimulação global, futsal, ginástica/funcional, natação, taekwondo, tênis de mesa e voleibol. Outros 140 alunos já estão incluídos nas atividades da Fundação Cultural, participando de oficinas de balé, boneca de pano, canto coral, capoeira, cerâmica, circo, construção de brinquedos, comunicação literária, dança circular, dança de salão, danças urbanas, desenho, fotografia, gestão cultural, histórias em quadrinhos, jazz, mandala, modelagem, mosaico, musicalização, percussão, pintura, poesia em libras, sapateado, teatro, teclado e violão.

É uma iniciativa valorosa e que deve ser analisada e adequada à nossa realidade. Para tanto, indica-se uma série de secretarias e instituições públicas para comporem a rede, bem como sugere-se o convite a outras entidades e a instituições da sociedade civil organizada para participar de reuniões da RIA.

Cada entidade, dentro de suas competências, ofertará ações inclusivas variadas a esse público. O projeto terapêutico a ser desenvolvido deverá ser individualizado e resultar da participação dos técnicos, colaboradores intersecretarias e das decisões familiares, de modo a atender às necessidades de cada paciente.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Indicação à análise desta Augusta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe e o encaminharão ao Poder Executivo, para que retorne na forma de Mensagem.


BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PROS